



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de outubro de 2017



Série

Número 186

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 411/2017

Homologação dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 412/2017

Determina que a Festa do Desporto Escolar decorrerá entre os dias 22 e 25 de maio de 2018 e a Semana Regional das Artes decorrerá entre os dias 11 e 17 de junho de 2018.

Despacho n.º 413/2017

Delega competências, com a faculdade de subdelegação, no Diretor Regional de Inovação e Gestão, Dr. António José de Carvalho Lucas, nas áreas de atuação da Direção Regional de Inovação e Gestão.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 411/2017**

Nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 152/2015, de 28 de agosto, são homologados para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir das 0 horas do dia 30 de outubro de 2017 os seguintes preços máximos de venda ao público:

Gasolina super sem chumbo IO 95€ 1,446 por litro
 Gasóleo rodoviário.....€ 1,187 por litro
 Gasóleo colorido e marcado.....€ 0,705 por litro

Assinado, em 27 de outubro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE, em exercício, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**Despacho n.º 412/2017**

O Despacho n.º 328/2017, de 3 de agosto, aprova o Calendário Escolar para o ano letivo 2017/2018 dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública e particular da Região Autónoma da Madeira.

Resulta do identificado Despacho que a Festa do Desporto Escolar e a Semana Regional das Artes ocorrem em data a definir posteriormente pelo Secretário Regional de Educação.

Nos termos do ponto 10 do Despacho n.º 328/2017, de 3 de agosto, determino que a Festa do Desporto Escolar decorrerá entre os dias 22 e 25 de maio de 2018 e a Semana Regional das Artes decorrerá entre os dias 11 e 17 de junho de 2018.

Secretaria Regional de Educação, 26 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Despacho n.º 413/2017

1. Nos termos do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, que aprova a Organização e Funcionamento do XII Governo Regional da Madeira e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2016/M, de 28 de janeiro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Inovação e Gestão, conjugados com o estatuído nos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, com a faculdade de subdelegação, no Diretor Regional de Inovação e Gestão, Dr. António José de Carvalho Lucas, nas áreas de atuação da Direção Regional de Inovação e Gestão, competência nas seguintes matérias:

- 1.1. Autorizar a abertura de procedimentos concursais e de ofertas públicas de emprego.

- 1.2. Homologar as atas de procedimentos concursais e de ofertas públicas de emprego.
- 1.3. Conferir posses e assinar termos de aceitação de nomeação de trabalhadores.
- 1.4. Autorizar a mobilidade de trabalhadores, a sua prorrogação, consolidação e regresso antecipado, bem como a cedência de interesse público e outorgar os respetivos acordos.
- 1.5. Outorgar contratos de trabalho em funções públicas do pessoal não docente.
- 1.6. Homologar as exonerações e rescisões, por iniciativa do trabalhador, no âmbito das relações jurídicas de emprego público.
- 1.7. Autorizar as nomeações, contratações e respetivas renovações e as cessações das relações jurídicas de emprego público não incluídas no ponto anterior.
- 1.8. Autorizar a redução da componente letiva, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 75.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, no que diz respeito aos docentes das escolas básicas do 1.º ciclo com unidade de educação pré-escolar, estabelecimentos de infância e serviços técnicos.
- 1.9. Autorizar a dispensa da componente letiva, ao abrigo do n.º 3 do artigo 75.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico dos estabelecimentos de educação e ensino públicos.
- 1.10. Autorizar as jornadas contínuas, os horários de trabalho a tempo parcial, os horários específicos no âmbito do estatuto de trabalhador-estudante, meia jornada e isenção de horário dos trabalhadores das escolas básicas do 1.º ciclo com unidade de educação pré-escolar e estabelecimentos de infância.
- 1.11. Autorizar acumulações de funções.
- 1.12. Autorizar o trabalho suplementar que ultrapasse os limites previstos no artigo 120.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas e, no caso do pessoal docente, no n.º 3 do artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente, incluindo o prestado em dia de descanso semanal e complementar.
- 1.13. Autorizar a prestação de trabalho suplementar dos trabalhadores docentes e não docentes das escolas do 1.º ciclo do ensino básico, com unidades de educação pré-escolar e estabelecimentos de infância.
- 1.14. Homologar listas de antiguidade e de transição.
- 1.15. Homologar listas de progressão na carreira.
- 1.16. Conceder licenças sem remuneração e autorizar o regresso ao serviço de trabalhadores.

- 1.17. Autorizar alterações dos posicionamentos remuneratórios dos trabalhadores dos serviços simples da S.R.E. e dos trabalhadores docentes e não docentes das escolas do 1.º ciclo do ensino básico, com unidades de educação pré-escolar e estabelecimentos de infância.
 - 1.18. Estabelecer protocolos e parcerias em matérias de produção das estatísticas da educação e realização de estudos naquele âmbito.
 - 1.19. Homologar o processo eleitoral das creches, jardins-de-infância e infantários, enquanto se mantiver o atual regime.
 - 1.20. Despachar folhas de processamento de vencimentos dos serviços simples da S.R.E. e das escolas do 1.º ciclo do ensino básico, com unidades de educação pré-escolar e estabelecimentos de infância.
 - 1.21. Assinar as guias de reposição de vencimentos dos trabalhadores dos serviços simples da S.R.E., com exceção da Direção Regional de Juventude e Desporto.
 - 1.22. Assinar as guias de reposição de vencimentos dos trabalhadores das escolas do 1.º ciclo do ensino básico, com unidades de educação pré-escolar e estabelecimentos de infância.
 - 1.23. Determinar a reposição de quantias indevidamente recebidas, bem como promover as diligências necessárias à respetiva execução.
 - 1.24. Fixar os contingentes anuais de vagas da equiparação a bolseiro e da licença sabática, no âmbito da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, proceder à sua redistribuição e nomear as comissões de análise das respetivas candidaturas.
 - 1.25. Nomear a comissão de análise e homologar os pareceres exarados relativamente à aquisição de outras habilitações (cursos de mestrado e doutoramento), bem como sobre os cursos habilitantes para o exercício de outras funções educativas.
 - 1.26. Autorizar o crédito de horas legalmente previsto para os membros da direção de associação sindical.
 - 1.27. Autorizar a despesa inerente ao pagamento da renda das frações autónomas onde se encontram instalados serviços da Direção Regional de Inovação e Gestão.
2. Ratifico, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos os atos praticados pelo Diretor Regional de Inovação e Gestão, Dr. António José de Carvalho Lucas, nos termos da presente delegação de competências, desde 19 de outubro de 2017.
 3. O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.
- Secretaria Regional de Educação, 26 de outubro de 2017.
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)